



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO PF PL 463 /2015 LAEL



PROJETO DE LEI Nº 015 (Do Deputado Professor Israel)

L I D O
Em, 26/05/15
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre número de telefone específico, denominado "Disque-Denúncia Escolar", e formulário eletrônico específico no sistema público de recebimento de denúncias em casos de atos ocorridos em unidades de ensino.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O serviço público de recebimento de denúncias do Distrito Federal por meio de telefonia ou sítio eletrônico deve dispor de número de telefone específico, denominado "Disque-Denúncia Escolar", e formulário eletrônico específico para denúncias de atos ocorridos em unidades de ensino.

Art. 2º As unidades de ensino públicas e privadas devem afixar em cada sala de aula placa informando o número de telefone e o sítio eletrônico referidos no art. 1º.

Art. 3º O regulamento deve dispor sobre o encaminhamento das denúncias ao Batalhão Escolar da Polícia Militar do Distrito Federal e demais órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A violência escolar constitui uma realidade presente no dia a dia das escolas do Distrito Federal, em especial na rede de ensino público, e, em menor medida, mas também incidente, nas escolas da rede privada.

Os casos de violência não se limitam mais ao campo da simples querela ou das vias de fato entre alunos, mas sim, de quase toda tipologia criminal, a exemplo do tráfico e consumo de drogas, tentativas de homicídio, ameaças, estupros, agressões verbais e físicas, que atingem toda a comunidade escolar.

As vítimas são os próprios alunos, professores e servidores da educação, ou mesmo pais e membros da comunidade que se relaciona direta ou indiretamente com a escola.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 463 / 2015

Folha Nº 01 de 01

AP 2015 17-01
§ 19335

40



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL



O momento exige medidas específicas e urgentes no sentido de mapear a violência, atuar na prevenção e repressão dos crimes e também proteger os denunciante, no mais das vezes os próprios professores e servidores da educação, que são ameaçados de violência e mesmo de morte pelos criminosos na hipótese de denúncia as autoridades policiais.

O sigilo e celeridade na apuração das denúncias que muitas vezes acabam não sendo objeto de registro junto à autoridade policial, permitirá um melhor mapeamento dos crimes ocorridos no seio das comunidades escolares, permitindo ainda, a otimização dos recursos humanos e materiais da segurança pública, gerando uma atuação mais efetiva e eficaz no combate a violência escolar.

Sala das Sessões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL
PARTIDO VERDE – PV

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 4631/2015

Folha Nº 02 Bete

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 463/15 que “dispõe sobre o número de telefone específico, denominado ‘disque-denúncia escolar’, e formulário eletrônico específico no sistema público de recebimento de denúncias em casos de atos ocorridos em unidades de ensino”.

Autoria: Deputado (a) Prof. Israel Batista (PV)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 27/05/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 463 / 2015
Folha Nº 3 Beto